

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO Nº 596/COMUCON/2025

Ao dia vinte e oito do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, por videoconferência (Plataforma Zoom), foi realizada sessão ordinária do Conselho Municipal de Contribuintes, criado pela Lei Complementar Municipal nº 116/2025, cujos membros foram nomeados por meio do Decreto nº 12.679 de 26 de setembro de 2025, presidido pela Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso. Fizeram-se presentes à sessão: os **conselheiros titulares** Daniel Brose Herzmänn, Evandro Censi, Evandro Klappoth, Marina de Lima Guazina, Gustavo Adriano Gomes e Marcelo Azevedo dos Santos; a representante da Secretaria da Fazenda Dra. Bruna Sanchez; bem como os representantes do RT 524, 525 e 526 o Dr. Diego Tasca Correia e o Dr. Mohamad Hussein Abou Wadi. **1. Apreciação da Ata 595 da sessão ordinária anterior.** A Presidente abriu a palavra para manifestação dos conselheiros quanto à Ata da reunião da sessão anterior, sendo que não houve alterações e todos aprovaram-na. **2. Vistas para representante da Secretaria da Fazenda.** A Presidente abriu para vistas o RT 549/2025 e 550/2025, o (s) qual (is) será(ão) distribuído (s) após o prazo legal. **3. Ementa(s) para aprovação.** Não houve ementas para aprovação. **4. Distribuição de novo(s) recurso(s).** Não houve distribuição de novos recursos. **5. Informações.** A Presidente informou que o RT 493/2025 retornou ao Conselho, visto que a Secretaria da Fazenda, ao cumprir o acórdão, fez um questionamento sobre a incidência ou não de juros e correção monetária no valor a ser restituído. O voto vencedor do recurso foi do conselheiro Evandro Klappoth. Após deliberação dentre os conselheiros, não houve apreciação quanto aos juros, porém foi decidido que a correção monetária é devida com base nos artigos 125 e 126 do Código Tributário Municipal, bem como artigos 165 e 167 do CTN, mas que não compete ao Conselho a elaboração do cálculo. Ademais, na hipótese de incidência dos juros é devido apenas após a decisão administrativa definitiva (proferida pelo Conselho). **6. Pauta da sessão.** Recurso(s) Tributário(s) para julgamento nesta Reunião: RT 508/2025, RT 518/2025, RT 522/2025 e RT's 524, 525 e 526/2025 julgados em Conexão. Em vista da presença dos representantes dos RT's 524, 525 e 526/2025, houve inversão de pauta. **6.1 RT 524, 525 e 526 de 2025. Foi dada a palavra à Conselheira Marina,** relatora do recurso, que fez a leitura do seu relatório. O procurador do recorrente, Dr. Diego, que estava sem procuração nos autos, comprometeu-se a encaminhar o mandato durante esta semana, a fim de validar sua manifestação no processo. Após, foi-lhe concedido 5 minutos para a manifestação oral, onde informou que os laudos de avaliação não foram apreciados pelo Fisco, eis que apresentados a destempo, porém disse que a base de cálculo atribuída pelo município estão muito além dos valores praticados no mercado imobiliário, de modo que pede provimento ao recurso para que seja considerado valor de mercado trazido nos laudos técnicos. Após, foi concedido 5 minutos para sustentação oral da representante da Secretaria da Fazenda, Dra. Bruna Sanchez, a qual informou que os laudos de avaliação sequer foram apreciados pelo Fisco, pois foram apresentados fora do prazo, de forma que ratifica a decisão de primeira instância. Retomada a palavra para a relatora, a mesma proferiu voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso tributário, "a fim de manter na íntegra a Decisão Administrativa n.º 0369/2025/GSFA." Foi então dada a palavra aos demais conselheiros e a matéria foi discutida pelo plenário. **O Conselheiro Marcelo** solicitou diligência para apresentação do protocolo inicial com o cálculo da fiscalização, o que foi deferido pela Presidente. **6.2 RT 508/2025 Foi dada a palavra ao Conselheiro Evandro Klappoth,** relator do recurso,

onde informou que havia solicitado a baixa em diligência do recurso para que a PGM informasse a situação das ações de execução fiscal, eis que os créditos aqui discutidos também estão na esfera judicial. Em resposta, a PGM informou que para os exercícios de 2017 e 2020 existe oposição de embargos à execução, de modo que, para tais exercícios, com fundamento no art. 74 do Regimento Interno do Conselho, o relator informou que houve a perda do objeto. Todavia, quanto ao mérito, o conselheiro apresentou voto no sentido de conhecer parcialmente e, na parte conhecida, negar provimento ao recurso tributário, mantendo-se a decisão administrativa de primeira instância, eis que os créditos de IPTU não estão prescritos. Não houve pedido de vistas e, após votação dentre os conselheiros, **por unanimidade de votos**, foi decidido por conhecer e negar provimento ao recurso tributário nos termos do voto proferido pelo conselheiro Evandro Klappoth (conselheiros votantes: Daniel, Evandro Censi, Gustavo, Marina e Marcelo). **6.3 RT 518/2025. Foi dada a palavra ao Conselheiro Daniel**, relator do recurso, que fez uma breve explanação do caso, mas solicitou a baixa em diligência para melhor esclarecimento e instrução, o que foi deferido pelo Presidente. **6.4 RT 522/2025. Foi dada a palavra ao Conselheiro Gustavo**, relator do recurso, que fez uma breve explanação do caso, mas solicitou a baixa em diligência para melhor esclarecimento e instrução, o que foi deferido pelo Presidente. **7. Recursos pautados para a próxima sessão:** Conselheira Marina RT 510/2025 (convocadas as conselheiras suplentes Thais e Alessandra em virtude do impedimento dos conselheiros Evandro Censi e Evandro Klappoth), Conselheiro Marcelo RT 515/2025, Conselheiro Evandro Censi RT 516/2025 e 519/2025. Nada mais havendo a tratar nesta data, foi encerrada a reunião às 10h18, ficando designada a próxima sessão ordinária para o dia 04/11/2025, terça-feira, às nove horas, por meio de videoconferência e, para constar, eu, Paula Barbieri, lavrei a presente ata.